



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF

Tel. (0xx61) 2028.2207/2102 - [conama@mma.gov.br](mailto:conama@mma.gov.br)

**Procedência: 24ª Reunião da Câmara Técnica de Educação Ambiental**

**Data: 19 de abril de 2011**

**Processo nº 02000.001478/2006-68**

**Assunto: Resolução para Inserção da Dimensão Ambiental da Administração Pública.**

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO**

**VERSÃO LIMPA**

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, alterado pelo Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando as diretrizes e as recomendações do Capítulo 4 da Agenda 21, o Princípio 8 da Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento - Eco 92 e a Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável relativas a mudanças de padrões de consumo;

Considerando a Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P, Programa coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA e disponibilizado em seu sítio eletrônico, que tem como princípio a inserção de critérios socioambientais na Administração Pública, implementando desde mudanças nas instalações prediais, em investimentos, compras e contratação de serviços pelos governos, até a gestão adequada dos recursos naturais e dos resíduos gerados, além da promoção da melhoria de qualidade de vida no ambiente de trabalho;

Considerando os governos na sua capacidade de liderança e também como significativos consumidores e produtores de bens e serviços, a inserção da responsabilidade socioambiental na Administração Pública pode contribuir para o alcance de padrões sustentáveis de produção e consumo; e

Considerando a necessidade de garantir a observância, no âmbito da administração pública, dos princípios da Política Nacional de Meio Ambiente, estabelecida pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto 1981, da Política Nacional de Educação Ambiental, Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, da Resolução CONAMA nº 422, de 23 de março 2010, da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, do Plano Nacional de Produção e Consumo Sustentável e da Política Nacional de Mudanças do Clima, Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

## RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração pública do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA adotarão, em caráter permanente, normas e padrões de sustentabilidade, relativos à inserção da variável socioambiental, de modo a orientar a aquisição, a utilização, o consumo e a gestão dos recursos naturais e bens públicos, tendo como referência a Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P.

§ 1º A inserção da variável socioambiental nas atividades rotineiras da administração pública é pautada nos princípios da economicidade, eficácia e eficiência para orientar a aquisição, a utilização, o consumo e a gestão dos recursos naturais e dos bens públicos conforme indicado na Política Nacional de Meio Ambiente, estabelecida pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto 1981, nos incisos III e IV do art. 4º, segundo os seguintes eixos temáticos:

I – uso racional dos recursos naturais e bens públicos;

II – gestão adequada dos resíduos gerados;

III – qualidade de vida no ambiente de trabalho;

IV – sensibilização e capacitação dos servidores;

V – licitações sustentáveis.

VI – construções sustentáveis

§ 2º Os órgãos do SISNAMA deverão incentivar e orientar a adoção das normas e padrões de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental pelas demais entidades das três esferas de governo e no âmbito dos três poderes.

Art. 2º Estabelecer a responsabilidade socioambiental como princípio preventivo que orienta e normatiza padrões de controle e qualidade da gestão de forma a apontar um referencial de sustentabilidade na Administração Pública.

Art. 3º Deverá ser formada uma comissão interna em cada órgão ou entidade, do SISNAMA, para a implementação desta Resolução, composta preferencialmente por membros de diferentes setores, com participação de outras comissões vinculadas aos eixos temáticos.

Parágrafo único. Na esfera federal deverá ser incluída a participação da Comissão de Coleta Seletiva Solidária, prevista no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

Art. 4º Com referência à inserção da responsabilidade socioambiental na administração pública, bem como as normas e padrões de sustentabilidade, compete às comissões internas:

I - sensibilizar e promover a formação dos servidores;

II - realizar diagnósticos;

III - elaborar e implementar projetos e atividades;

IV - desenvolver processos de avaliação e monitoramento;

V- divulgar e tornar públicos os resultados.

Art. 5º O Ministério do Meio Ambiente - MMA deverá, num prazo de 180 dias a contar da data da publicação desta resolução, disponibilizar em seu sítio eletrônico e divulgar amplamente orientações específicas para diagnóstico, desenvolvimento, implantação e monitoramento da responsabilidade socioambiental na administração pública.

Art. 6º Os órgãos e entidades do SISNAMA deverão apresentar relatório, segundo as orientações do MMA, no prazo de dois anos, contados a partir da publicação das orientações constantes no artigo anterior.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.